



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 939/98.

DATA: 24/09/98.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, para fins de utilidade pública, área de 189,98m², do CTG Pala Gaudério.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a desapropriação amigável ou judicial, para fins de utilidade pública, de um terreno urbano com área de 189,98m², na esquina das ruas Alberto Santos Dumont e Hipólito Aires Arruda parte dos lotes ½ e 03 da Quadra 5A do Loteamento São José, objeto das matrículas 4.476, 4.477 e 4.478, respectivamente do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, áreas pertencentes ao Centro de Tradições Gaúchas – Pala Gaudério, de Pinhão.

Art. 2º O valor da presente desapropriação, conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Pinhão é de R\$ 15,00 (Quinze reais) o metro quadrado, perfazendo um total de 2.849,70 (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) que será pago após a aprovação desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

09.01 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

10.60.0212-020 – Atividade Sec de obras e Serviços Urbanos.

1170 313.200 – Outros serviços e encargos.

Art. 4º Objetiva a desapropriação dos imóveis referidos no artigo anterior a abertura de via e logradouro público.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Setembro de 1998.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal